08

PARECER JURÍDICO

Com o objetivo de realizar a recuperação mecânica de 01(um) veículo do tipo micro-ônibus pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação, com substituição e reposição das peças, originais da linha de montagem, em caráter de urgência, a equipe da Administração Municipal realizou uma vistoria e detectou que o veículo estava em desuso por defeitos mecânicos, diante de tal situação, a equipe mecânica da Prefeitura Municipal, preparou um diagnóstico para que realizassem um pesquisa de preços em empresas aptas a realizar tal recuperação.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato(s) com empresa do ramo para aquisição, reposição e substituição das referidas peças, indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura, acerca da possibilidade de contratar empresa, sem necessidade de realização de certame licitatório, conforme especificado, haja vista a extrema necessidade.

- Possibilidade de Contratação –

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei nº 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de dispensa de licitação, Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Além disso, o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018,** atualiozou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*"**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

07

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de ***até R$ 17.600.00 (dezessete mil e seiscentos reais)*** *e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Analisando o valor supramencionado, R$5.675,00(cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e o preceito normativo, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de Dispensa de Licitação por se tratar de uma prestação de serviço de valor inferior 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, ***R$ 17.600.00 (dezessete mil e seiscentos reais)***.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para, assim querendo, ratificá-lo

É o paracer.

Moreilândia (PE), 11 de janeiro de 2021.

Rafaela Alice Barbosa

RAFAELA ALICE BARBOSA
ASSESSORIA JURÍDICA - OAB/PE Nº49.704

( ) **RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA**

( ) **NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA**

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner